CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.807, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE ÁREA A SOCIEDADE BENEFICENTE ISLÂMICA ÁRABE PALESTINA BRASILEIRA DE RIO GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação da área, a seguir descrita, a Sociedade Beneficente Islâmica Árabe Palestina Brasileira de Rio Grande com a finalidade de construção de um Cemitério Muçulmano.

Art. 2º - A área a ser doada encontra-se registrada sob o nº 59.137, do Livro 02, do Registro de Imóveis local e tem a seguinte descrição:

"Um terreno próprio, sem benfeitorias, designado como Área-D, situado na localidade denominada Carreiros, zona urbana desta cidade, medindo 262,00m (duzentos e sessenta e dois metros) a sudoeste, confrontando-se com a área destinada a passagem de servidão, daí medindo 22,85m (vinte e dois metros e oitenta e cinco centímetros) a leste confrontando-se com a Área-E, daí medindo 263,00m (duzentos e sessenta e três metros) a noroeste, confrontando-se com a área do Ministério da Aeronáutica, daí medindo 46,10m (quarenta e seis metros e dez centímetros) a noroeste, confrontando-se com a Área-B, fechando a poligonal, distante 636,20m (seiscentos e trinta e seis metros e vinte centímetros) da Rua Avelino dos Santos Martins do Loteamento Castelo Branco I e II".

Art. 3° A área autorizada pela presente Lei fica gravada com cláusula de inalienabilidade, salvo as alienações ao atendimento da finalidade do bem doado.

Art. 4° Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para a construção do Cemitério Muçulmano, a contar da publicação da Lei.

Parágrafo Único: Caso não seja construído o Cemitério no prazo do caput deste artigo, a Sociedade Beneficente Islâmica Árabe Palestina Brasileira de Rio Grande reverterá a área ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/CSCI/SMCP/SMHADU/PJ/CMRG/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1250/09
Proc. 2050/09

Rio Grande, 07 de dezembro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 106/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente em exercício da Câmara Municipal

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação de área a Sociedade Beneficente Islâmica Árabe Palestina Brasileira de Rio Grande.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE ÁREA A SOCIEDADE BENEFICENTE ISLÂMICA ÁRABE PALESTINA BRASILEIRA DE RIO GRANDE.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação da área, a seguir descrita, a Sociedade Beneficente Islâmica Árabe Palestina Brasileira de Rio Grande com a finalidade de construção de um Cemitério Muçulmano.

Art. 2º - A área a ser doada encontra-se registrada sob o nº 59.137, do Livro 02, do Registro de Imóveis local e tem a seguinte descrição:

"Um terreno próprio, sem benfeitorias, designado como Área-D, situado na localidade denominada Carreiros, zona urbana desta cidade, medindo 262,00m (duzentos e sessenta e dois metros) a sudoeste, confrontando-se com a área destinada a passagem de servidão, daí medindo 22,85m (vinte e dois metros e oitenta e cinco centímetros) a leste confrontando-se com a Área-E, daí medindo 263,00m (duzentos e sessenta e três metros) a noroeste, confrontando-se com a área do Ministério da Aeronáutica, daí medindo 46,10m (quarenta e seis metros e dez centímetros) a noroeste, confrontando-se com a Área-B, fechando a poligonal, distante 636,20m (seiscentos e trinta e seis metros e vinte centímetros) da Rua Avelino dos Santos Martins do Loteamento Castelo Branco I e II".

Art. 3º - A área autorizada pela presente Lei fica gravada com cláusula de inalienabilidade, salvo as alienações ao atendimento da finalidade do bem doado.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para a construção do Cemitério Muçulmano, a contar da publicação da Lei.

Parágrafo Único: Caso não seja construído o Cemitério no prazo do caput deste artigo, a Sociedade Beneficente Islâmica Árabe Palestina Brasileira de Rio Grande reverterá a área ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ATA Nº 8537

PROCESSO Nº 2050/09

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	WILSOM BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	11		

DATA: 02.12.2009

SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 2050/09

EMENDA: Aditiva

AUTOR : Epitácio

Que conste uma clausula de inalienabilidade.

DATA 11.11.09

VISTO

aprovada

* Ser parecer do Executivo

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** EMenda Aditiva 2059/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiaguinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 200

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de novembro de 200 9

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 1.800/09

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. Emenda Aditiva ao PLE 106/09.

Acreditamos possível emenda nos seguintes termos:

"Art. 3º A área autorizada pela presente lei fica gravada com cláusula de inalienabilidade, salvo as alienações ao atendimento da finalidade do bem doado"..

Renumere-se o art. 3º para 4º.

Julio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

20/10/09

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

Emenda Aditiva

PARECER **PROCESSO**.....205/09.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL** c/ o Procurador Jerê

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 31 de dezembro de ..... (dezembro/2010)

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

Constitucional na redação do consultor

.....
Membro

Constitucional na redação do consultor

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2050
23 / 10 / 2009
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/705

Rio Grande, 20 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 106, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE ÁREA A SOCIEDADE BENEFICENTE ISLÂMICA ÁRABE PALESTINA BRASILEIRA DE RIO GRANDE.**

O presente Projeto de Lei visa atender uma solicitação da sociedade Beneficente Islâmica Árabe Palestina Brasileira de Rio Grande, já que os mesmos atualmente levam seus mortos para serem enterrados na Cidade do Chuí.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 106 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE ÁREA A SOCIEDADE BENEFICENTE ISLÂMICA ÁRABE PALESTINA BRASILEIRA DE RIO GRANDE.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação da área, a seguir descrita, a Sociedade Beneficente Islâmica Árabe Palestina Brasileira de Rio Grande com a finalidade de construção de um Cemitério Muçulmano.

Art. 2º - A área a ser doada encontra-se registrada sob o nº 59.137, do Livro 02, do Registro de Imóveis local e tem a seguinte descrição:

"Um terreno próprio, sem benfeitorias, designado como Área-D, situado na localidade denominada Carreiros, zona urbana desta cidade, medindo 262,00m (duzentos e sessenta e dois metros) a sudoeste, confrontando-se com a área destinada a passagem de servidão, daí medindo 22,85m (vinte e dois metros e oitenta e cinco centímetros) a leste confrontando-se com a Área-E, daí medindo 263,00m (duzentos e sessenta e três metros) a noroeste, confrontando-se com a área do Ministério da Aeronáutica, daí medindo 46,10m (quarenta e seis metros e dez centímetros) a noroeste, confrontando-se com a Área-B, fechando a poligonal, distante 636,20m (seiscentos e trinta e seis metros e vinte centímetros) da Rua Avelino dos Santos Martins do Loteamento Castelo Branco I e II".

Art. 3° Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para a construção do Cemitério Muçulmano, a contar da publicação da Lei.

Parágrafo Único: Caso não seja construído o Cemitério no prazo do caput deste artigo, a Sociedade Beneficente Islâmica Árabe Palestina Brasileira de Rio Grande reverterá a área ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/CSCI/SMCP/SMHADU/PJ/CMRG/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 2050/2009 **TIPO/Nº:** Emenda Aditiva ao PLE 106/2009

AUTOR: Ver. LUIZ FRANCISCO SPOTORNO

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

_____

_____

_____

_____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretário

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 2050/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Renatinho Thiaguinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de 10 de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 1.199/09

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de outubro de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de novembro de 2009

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 2050/2009 **TIPO/Nº:** PLE 106/2009

AUTOR: Executivo Municipal

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa:

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 04 de novembro de 2009

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretário

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO**.....2050/09.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..09.. de ..11.. de ..09

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro